

## Anexo B – Composições de BDI



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- COPLAN**  
**NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO - NCO**  
**OBJETO: PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO**

### CÁLCULO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA - BDI PARA ENGENHARIA CONSULTIVA

<b>Em que:</b>	<b>Em que:</b>	G = taxa representativa de Garantias;
PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;	L = taxa representativa do Lucro;
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.

NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.

#### PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU

DESCRIÇÃO	1º QUARTIL		3º QUARTIL		MÉDIO		ADOTADO	
	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO								
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	6,16%	5,50%	8,96%	4,00%	7,40%	4,00%	7,40%
DESPESAS FINANCEIRAS		0,59%		1,39%		1,23%		0,59%
SEGURO + GARANTIAS		0,80%		1,00%		0,80%		0,80%
RISCOS		0,97%		1,27%		1,27%		0,97%
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:		4,65%		8,65%		5,40%		3,90%
ISS		1,00%		5,00%		3,00%		2,50%
PIS		N/A		N/A		N/A		1,32%
CONFINS		N/A		N/A		N/A		6,08%

PERCENTUAL DE BDI CALCULADO

**26,82%**

#### RESUMO

DESCRIÇÃO DOS ITENS	ADOTADO
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	4,00%
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias	0,80%
R = taxa representativa de Riscos;	0,97%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	0,59%
L = taxa representativa do Lucro;	7,40%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	3,90%

FÓRMULA:  $BDI = (((1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I)) - 1$

#### Observações:

- Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa, considerando-se o desconto de 20% indicado pelo SINAENCO (Acórdão TCU-Plenário N. 2.622/2013, Lei N. 2.622/2013, Lei N. 10.637/2002, Lei N. 10.833/2003 e publicação Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU - pag. 92. Eventuais ajustes nas alíquotas de PIS e COFINS devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua real situação tributária.
- O percentual do ISS a ser adotado para a execução de serviços de engenharia consultiva deverá observar a legislação tributária municipal onde serão prestados os serviços.

Cód. verificador: 746781405. Cód. CRC: 9E6BAC8

Documento assinado eletronicamente por IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS, SECRETÁRIO ADJUNTO, em 12/02/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>